CARTÓRIO NOTARIAL DE FÁTIMA RAMADA

Praça da Figueira, n.º 6, 3º Dtº
1100 – 240 - **LISBOA Telefone** - 21 324 51 30 — **Fax** - 21 346 20 64

E-mail: geral@cartoriofatimaramada.com

CERTIFICA:

UM Que a fotocópia apensa a esta Certidão está conforme com o original
DOIS Que foi extraída neste Cartório, da escritura lavrada de folhas cento
e vinte e nove a folhas cento e trinta verso, do livro de notas para escrituras
diversas número Trezentos e Setenta e Dois e do respetivo Documento
Complementar.
TRÊS Que ocupa doze folhas, que têm aposto o selo branco deste Cartório
e estão, todas elas, numeradas e por mim, rubricadas
Lishoa, dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro

A Colaboradora da Notária,

(Carla Sofia de Oliveira Ravasco Pato) Nº 101/13– Ordem dos Notários Autorização publicitada em 01/02/2018

Livro 372

Folhas 129

Conferida e registada sob o nº 1309

8

Játima Ramada Notária Livro 342 Fls. 129

ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS

No dia dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, em
Lisboa, no Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes
Ramada de Sousa, NIF 164.722.297, sito na Praça da Figueira, nº6,
3º direito, perante mim, respetiva Notária, compareceu:
MARIA DEL PILAR DEL RIO SANCHEZ SARAMAGO,
viúva, natural de Espanha, com domicílio profissional na Casa dos
Bicos, Rua dos Bacalhoeiros, número 10, em Lisboa, titular do cartão
de cidadão n.º 30.741.254 7ZX9, válido até 16/03/2031, emitido pela
República Portuguesa,
a qual outorga na qualidade de Presidente do Conselho de
Administração da Fundação de natureza cultural, privada, sem fins
lucrativos, que usa a denominação "FUNDAÇÃO JOSÉ
SARAMAGO", NIPC - 508.209.307, com sede na Casa dos Bicos,
Rua dos Bacalhoeiros, número 10, freguesia de Santa Maria Maior,
concelho de Lisboa, reconhecida por despacho número quatro mil
oitocentos e noventa e seis / dois mil e oito, do Secretário de Estado
da Presidência do Conselho de Ministros, de vinte e três de Janeiro de
dois mil e oito, publicado no Diário da República, 2ª série, número 39,
de 25 de Fevereiro de 2008;
-qualidade e poderes que verifiquei pela certidão da
escritura de constituição de vinte e nove de Junho de dois mil e sete,
lavrada a folhas vinte e duas e seguintes do livro de notas cinquenta e
um-B, do Cartório Notarial do Notário Carlos Manuel da Silva Almeida,
em Lisboa, que me foi exibida, pela Escritura de Alteração dos



Estatutos de guinze de Julho de dois mil e catorze, consultada no site do Portal da Justiça, pela publicação do referido despacho no Diário da República, pelas públicas formas da acta número catorze, da reunião conjunta do Conselho de Administração, do Conselho de Curadores e Conselho Fiscal, de vinte e nove de Março de dois mil e dezasseis, da nomeação dos órgãos sociais; da acta número vinte e quatro, da reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal com a deliberação do prolongamento do mandato dos órgãos sociais; da acta número trinta da reunião do Conselho de Administração de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três, da deliberação de alteração dos Estatutos e da acta número trinta e dois da reunião do Conselho de Administração de onze de Março de dois mil e vinte e quatro, com a deliberação da nomeação da representante da Fundação para o presente acto, que se arquivam e o cumprimento por parte da Fundação das obrigações declarativas para efeitos do Registo Central do Beneficiário Efetivo, pela consulta efetuada hoje, do respetivo site, através do código de acesso disponibilizado pela

Funda	ção	AND SOMEONE STATES					*	Water of the control	
,	Verifiqu	uei a	identid	ade d	da (outorgante,	pela	exibição	do
referid	referido documento de identificação.								
-			E	DECL	ARC)U:			
Que, pela presente escritura, e em execução da deliberação									
tomada e aprovada por unanimidade na referida reunião do Conselho									
de Ad	ministração	, de vii	nte e c	inco d	de J	ulho de do	is mil e	vinte e ti	ês,
onde	estiveram	prese	ntes t	odos	os	membros	vem	proceder	à

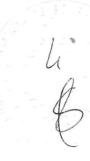


Táti	ma Ramada
	Notária
	342
Livro.	312
Fls	130
	5/

alteração da alínea g) do número dois do artigo sétimo e do					
número um do artigo oitavo dos estatutos, os quais passam a ter a					
seguinte redação:					
"ARTIGO SÉTIMO					
(Conselho de Administração)					
2. Compete ao Conselho de Administração:					
g) Deliberar, podendo previamente e a título consultivo ser ouvido o					
Conselho de Curadores, a alienação de bens imóveis".					
"ARTIGO OITAVO					
(Órgão de Fiscalização)					
1. O Conselho Fiscal é constituído por um Fiscal Único e um Suplente,					
que serão Revisores Oficiais de Contas, ou uma sociedade de					
Revisores Oficiais de Contas."					
Que, todo o restante dispositivo dos Estatutos se mantém					
inalterado.					
Que, a <i>versão actualizada</i> dos estatutos da Fundação é a					
constante do documento complementar anexo, elaborado nos termos					
do disposto no número 2, do artigo 64º., do Código do Notariado, o					
qual fica a fazer parte integrante desta escritura.					
Que conhece o conteúdo do citado documento complementar,					
pelo que se dispensa a sua leitura.					
ASSIM O DISSE					
EXIBIU:					
- Publicação no Diário da Renública, onde consta o referido Desnacho:					

- Fotocópia certidão emitida pelo Cartório Notarial do Notário Carlos

1. 502 - Tip. Tipomar, I da - Tom



Manuel da Silva Almeida, em Lisboa, em 29 de Junho de 2007, da					
referida escritura de constituição de Fundação.					
ARQUIVO:					
- Publicação no Portal da Justiça da escritura de alteração de estatutos					
da Fundação onde consta os Estatutos em vigor até à presente data; _					
- Públicas formas das referidas actas;					
- O mencionado Documento Complementar.					
Esta escritura foi lida à outorgante e à mesma explicado o seu					
conteúdo.					
-					
Delko A Mobri, Auxi tim Remade					

Conta registada sob o nº 1309

Doc. 14.0)	F. A.	AT CALL COMMENT		Ro	Dock .
Liv . N.º	377		179,	6	7	\angle
	Carlotte (Carlotte), Carlotte	i i		4)	()
				K		

Documento complementar elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da escritura lavrada em dezasseis de Maio de dois mil e vinte e quatro, a folhas cento e vinte e nove e seguintes, do Livro de Notas número Trezentos e Setenta e Dois, do Cartório Notarial da Notária Maria Fátima Fernandes Ramada de Sousa, em Lisboa.

ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO JOSÉ SARAMAGO

CAPÍTULO PRIMEIRO Natureza, Sede, Objecto ARTIGO PRIMEIRO

- Natureza -

É instituída a Fun	dação José	Saramago,	Fundação	Privada,	sem fins	lucrativos
de natureza cultui	ral					

ARTIGO SEGUNDO

- Sede -

A Fundação tem sede na Casa dos Bicos, sita na Rua dos Bacalhoeiros, número dez, em Lisboa, Freguesia de Santa Maria Maior, podendo estabelecer qualquer espécie de representação em qualquer parte do mundo.

ARTIGO TERCEIRO

- Objecto -

. A Fundação tem como objecto promover o estudo e a difusão da obra literária
lo seu Instituidor bem como da sua correspondência e espólio, e respectiva
preservação;



2. Para realização do seu objecto social e cumprir a Declaração de Princípios
deixada pelo Instituidor, propõe-se implementar:
a) – A divulgação da obra do escritor José Saramago, observando e respeitando,
em todas as circunstâncias, os princípios éticos e morais que com evidência a
enformam;
b) – O apoio ao surgimento de novos autores de língua portuguesa;
c) – A realização de conferências, colóquios e outras iniciativas similares sobre
a obra do Instituidor;
d) – O apoio e o estímulo à organização de iniciativas e acções culturais em
defesa da difusão da Literatura e Cultura Portuguesas;
e) – A promoção e o estímulo a intercâmbios entre as diversas literaturas
nacionais que se expressam em português;
f) – O desenvolvimento e o apoio a Cátedras Universitárias sobre a obra de José
Saramago;
g) – Iniciativas de divulgação e defesa dos Direitos Humanos de acordo com a
Declaração Universal;
h) – A discussão dos problemas do Meio Ambiente e do aquecimento global da
Terra

CAPÍTULO SEGUNDO

Património

ARTIGO QUARTO

- Património -

O património da Fundação é constituído pelos seguintes bens:_____

a) - O montante de trezentos mil euros, expressamente afecto pelo Instituidor

Page

7BX

no acto da Instituição da Fundação;
b) – Um terço dos direitos de autor, de qualquer natureza, relativos à totalidade
da obra de José Saramago;
c) – O produto de iniciativas, legados, doações ou heranças e ainda subsídios
públicos ou privados
CAPÍTULO TERCEIRO
Organização e Funcionamento
ARTIGO QUINTO
– Órgãos –
São Órgãos da Fundação:
a) – O Conselho de Administração;
b) – A Direcção Executiva;
c) – O Fiscal Único;
d) – O Conselho de Curadores
ARTIGO SEXTO
 – Designação e Mandato dos Membros –
1. Os membros do Conselho de Administração e o Fiscal Único são nomeados
ou substituídos por proposta do Presidente do Conselho de Administração, em
reunião conjunta dos membros em exercício dos dois órgãos, por maioria;
2. Em caso de igualdade na votação, o Presidente do Conselho de
Administração tem voto de qualidade;
3. O mandato dos membros dos Conselhos de Administração e o Fiscal Único

tem a duração de quatro anos, renováveis, tendo como limite cinco mandatos;

4. A Direcção Executiva é nomeada pelo Conselho de Administração sendo o





V	0
0	#
	0

mandato coi	ncidente com	o da Administra	acão.	

ARTIGO SÉTIMO

– Conselho de Administração –

1. O Conselho de Administração é constituído por três ou cinco membros, sendo
um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os dois restantes Vogais;
2. Compete ao Conselho de Administração:
a) – A gestão do património da Fundação;
b) – Deliberar sobre propostas de alteração dos Estatutos, de modificação e de
extinção da Fundação;
c) – Representar a Fundação em juízo e fora dele;
d) – Elaborar e aprovar o Plano de Actividades, e o Orçamento e o Relatório de
Gestão e as Contas anuais da Fundação, submetendo-os a parecer do Fiscal
Único e aprovação do Conselho de Curadores;
e) – Estabelecer e organizar o quadro de pessoal e exercer a competente acção
disciplinar;
f) – Deliberar, dentro dos limites da Lei, sobre a aceitação de heranças, legados
e doações;
g) – Deliberar, podendo previamente e a título consultivo ser ouvido o Conselho
de Curadores, a alienação de bens imóveis;
h) – Deliberar a aquisição de bens imóveis e a celebração de contratos de
qualquer natureza;
i) – Zelar pelo cumprimento da Lei, dos Estatutos e das deliberações dos Órgãos
da Fundação

ARTIGO OITAVO

Órgão de Fiscalização –





1. O Conselho Fiscal é constituído por um Fiscal Único e um Suplente, que serão
Revisores Oficiais de Contas, ou uma sociedade de Revisores Oficiais de
Contas;
2. Compete ao Fiscal Único, em geral, a fiscalização da gestão e das contas da
Fundação, e em particular:
a) - Dar parecer sobre o Plano de Actividades e Orçamento e Relatório de
Gestão e contas anuais e sobre a alienação de bens imóveis;
b) – Velar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos;
c) - O Fiscal Único poderá assistir às reuniões do Conselho de Administração,
sempre que o julgue necessário ou quando solicitado pelo mesmo, sem direito
de voto
ARTIGO NONO
– Direcção Executiva –
1. A Direcção Executiva é constituída por um, três ou cinco membros, nomeados
pelo Conselho de Administração, podendo integrar um ou mais membros do
Conselho de Administração(sempre em minoria relativamente à composição da
Direcção Executiva);
2. Tem como funções gerais a gestão corrente da Fundação, nomeadamente a
organização e funcionamento dos serviços e dos recursos humanos
ARTIGO DÉCIMO
 Modo de Obrigar a Fundação –
Para obrigar a Fundação são necessárias:
a) – As assinaturas de dois Administradores;
b) – A assinatura de um Administrador, no âmbito dos poderes nele delegados
pelo Conselho de Administração;





c) – Pela assinatura de um membro da Direcção Executiva nos actos de gestão
corrente;
d) – Pela assinatura de Mandatário, no âmbito dos poderes que lhe tenham sido
conferidos, ou de Procuradores especialmente constituídos
ARTIGO DÉCIMO-PRIMEIRO
 Conselho de Curadores –
1. O Conselho de Curadores é constituído pelos membros do Conselho de
Administração, pelo Conselho Único e por individualidades que se distinguiram
no meio cultural ou social, sendo presidido pelo Presidente do Conselho de
Administração da Fundação;
2. Os membros do Conselho de Curadores exercem as suas funções
vitaliciamente, salvo renúncia;
3. O Conselho de Curadores tem um número ilimitado de membros;
4. Podem ser integrados no Conselho de Curadores todos quantos, sob proposta
do Presidente do Conselho de Administração da Fundação ao Conselho de
Curadores, tenham o voto favorável de dois terços dos presentes na votação;
5. O Conselho de Curadores reúne-se ordinariamente em Março e Novembro de
cada ano para os efeitos da alínea d), do Artigo 7.º, e extraordinariamente
sempre que for convocado pelo seu Presidente, designadamente para os efeitos
da Alínea g) do mesmo Artigo 7.º;
6. Compete ao Conselho de Curadores velar pelo cumprimento dos Estatutos e
pelo respeito da vontade do Fundador, nomeadamente:
a) - Integrar o júri de prémios literários, quando os houver, indicando dois dos
seus membros que, com o Presidente do Conselho de Administração da
Fundação, o constituem;

Box



c) - Pronunciar-se, a solicitação do Presidente do Conselho de Administração,
sobre as iniciativas com relevância pública, académica ou financeira que
envolvam a Fundação;
d) – Pronunciar-se sobre as linhas gerais estratégicas da actividade da
Fundação e sobre suas políticas;
e) — Pronunciar-se sobre propostas de Alteração de Estatutos apresentados pelo
Conselho de Administração;
f) – Analisar e emitir parecer sobre todas as matérias apresentadas para o efeito
pelo Conselho de Administração;
g) – Garantir o cumprimento e manutenção dos princípios da Fundação

CAPÍTULO QUARTO

Conselho de Honra

ARTIGO DÉCIMO-SEGUNDO

- Conselho de Honra -

1. Haverá um Conselho de Honra que integrará individualidades que se tenham					
distinguido na Literatura, Artes ou Ciências, com intervenções públicas					
relevantes na defesa dos princípios éticos e morais que enformam a Fundação					
e que queiram contribuir com o seu prestígio para o prestígio da Fundação;					
2. As individualidades para o Conselho de Honra são propostas pelo Conselho					
de Administração e deverão obter o consenso do Fiscal Único e do Conselho de					
Curadores					

CAPÍTULO QUINTO

Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO DÉCIMO-TERCEIRO

1. Os Estatutos podem ser modificados pela autoridade competente para o
reconhecimento sob proposta do Conselho de Administração, contanto que não
haja alteração no essencial do objecto e fins da Fundação e não contrarie a
vontade do Instituidor;
2. Quando se verificar algumas das causas extintivas previstas no Código Civil,
o Conselho de Administração comunicará à autoridade competente para o
reconhecimento da Fundação, a fim de esta declarar a extinção e tomar as
providências que julgue convenientes para a liquidação do património, que terá
o destino constante do número seguinte;
3. Caso seja aprovada a extinção da Fundação, os bens existentes que foram
depositados na Fundação pelos Herdeiros e por Amigos da Fundação,
regressarão, nos precisos termos do documento de "Consignação em Depósito",
à posse destes; O espólio literário de José Saramago, nomeadamente os
originais e correspondência, e a Biblioteca existente à data, reverterão para a
Biblioteca Nacional de Portugal
Pale Lo A Autori, Autorium Bernadi
1